

VIGENTE

RESOLUÇÃO N.º 1646/2017 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Dispõe sobre alterações no regulamento e operacionalização do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo – FUNDECOOP, mediante a unificação das disposições contidas na Resolução n.º 55/2006 e 1367/2015.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, no uso das atribuições conferidas no inciso I do artigo 3º, no artigo 14, *caput*, e inciso I, e inciso III do artigo 23 do Regimento Interno da Unidade Nacional, considerando ainda o disposto na Resolução n.º 1607/2017, e o disposto no art. 6º, *caput*, e inciso I, do Decreto Federal n.º 3.017/99, torna público que o Conselho Nacional, em sua 104ª (centésima quarta) Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a alteração promovida no artigo 45 do Regimento Interno do SESCOOP,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a aplicação dos recursos do FUNDECOOP, conforme alterações promovidas pela Resolução n.º 1367/2015 na Resolução n.º 55/2006,

CONSIDERANDO ainda a recomendação contida no Relatório de Auditoria CGU n.º 201600215,

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar alterações no Regulamento que disciplina a aplicação dos recursos do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo – FUNDECOOP (Resolução n.º 55/2006), conforme arquivo consolidado anexo a esta Resolução, em razão das alterações promovidas pela Resolução n.º 1367/2015, que disciplinou o aprimoramento e operacionalização da gestão do Fundo.

Art. 2º - Aprovar a exclusão dos parágrafos primeiro e segundo do art. 4º e do artigo 12 da Resolução n.º 1367/2015, em razão da alteração promovida no art. 45 do Regimento Interno do SESCOOP, de modo que a totalidade dos repasses suplementares às Unidades Estaduais, correspondentes à 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDECOOP, seja realizado em observância aos atendimentos dos critérios, pontuações e pesos postos no Regulamento do FUNDECOOP, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 3º - Revogar as Resoluções n.º 55/2006 e 1367/2015, em razão da unificação promovida na presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua assinatura.

Brasília, 26 de setembro de 2017.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"



SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

REGULAMENTO DO FUNDECOOP

(Anexo Único da Resolução n.º 1646, de 26 de setembro de 2017)

(Vigência: a partir de 26 de setembro de 2017)

REGULAMENTO PARA DISCIPLINAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO SOLIDÁRIO DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO – FUNDECOOP

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O FUNDO SOLIDÁRIO DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO – FUNDECOOP é um fundo financeiro, cuja criação e destinação estão consignadas no artigo 45, inciso III, do Regimento Interno do SESCOOP, com objetivo de apoiar ações que visem o desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares.

Art. 2º - Os recursos do FUNDECOOP são provenientes da arrecadação compulsória do SESCOOP, na proporção de 18% (dezoito por cento) de sua receita líquida, conforme inciso III do artigo 45 do Regimento Interno, e somente poderão ser aplicados no cumprimento de seus objetivos regimentais.

Art. 3º - A utilização e aplicação dos recursos do FUNDECOOP serão disciplinadas de acordo com este regulamento, observando-se as disposições regimentais e orientações do Conselho Nacional.

Art. 4º - Na operacionalização deste Regulamento serão observados os critérios técnicos, as faixas de pontuação e pesos definidos pelo Conselho Nacional, dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. Repasse Suplementar - Transferência de recursos do FUNDECOOP, não vinculados diretamente à arrecadação da Unidade Estadual e/ou Regional, distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP, com o objetivo de apoiar o fortalecimento das Unidades Estaduais do SESCOOP, exceto Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

II. Comitê Técnico de Análise - Grupo de profissionais da Unidade Nacional do SESCOOP, formalmente nomeados em instrumento próprio, responsável pela análise técnica e verificação do atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos para utilização dos recursos FUNDECOOP;

**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDECOOP

Art. 6º - Conforme definido pelo Conselho Nacional, ficam destinados 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDECOOP, a título de Repasse Suplementar, às Unidades Estaduais, conforme inciso I do art. 5º, e 40% (quarenta por cento) ficará à disposição da Unidade Nacional do SESCOOP.

Parágrafo Primeiro - A alocação dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDECOOP – Repasse Suplementar, destinados às Unidades Estaduais, será feita em observância ao atendimento dos critérios, pontuações e pesos a seguir, e detalhamento contido no anexo único deste Regulamento:

Critério	Pontuação atualizada	Peso
Cobertura do monitoramento (%): (Cooperativas monitoradas que dispõem de relatório de devolutiva dos Programas PAGC e/ou PDGC e/ou GDA, no período compreendido entre janeiro do ano anterior a agosto do ano corrente) / (Total de cooperativas informadas no sistema de cadastro)	Maior ou igual a 75% = 3 Menor que 75% e maior ou igual a 35% = 2 Menor que 35% e maior ou igual a 15% = 1 Menor que 15% = 0	2
Risco histórico de auditoria: [Soma da pontuação do risco histórico de auditoria dos últimos 5 anos/pontuação máxima possível (15)]	Zero = 3 Maior que 0 e menor ou igual a 0,5 = 1 Maior que 0,5 = 0	2
Alocação finalística: orçamento finalístico incluindo despesas com profissionais (salários, encargos e benefícios) que atuam na atividade fim/orçamento realizado	Maior ou igual a 55% = 3 Menor que 55% e maior ou igual a 45% = 1 Menor que 45% = 0	2
Saldo de exercícios anteriores: [Total de ativo circulante - (Total de passivo circulante + Total de passivo não circulante)] / orçamento realizado	Menor ou igual a 1,5 e maior ou igual a 1 = 2 Maior que 0 e menor que 1 = 1 Maior que 1,5 = 0 Menor ou igual a 0 = 0	1

Parágrafo Segundo - Os outros 40% (quarenta por cento) da mesma receita ficarão à disposição da Unidade Nacional, em conta bancária específica, para fomento a iniciativas que apoiem o fortalecimento da governança, da gestão e da atuação finalística das unidades estaduais e/ou regionais, bem como em iniciativas, próprias ou de terceiros, voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, mediante deliberação do Conselho Nacional.

Parágrafo Terceiro - O recurso posto à disposição da Unidade Nacional, conforme §2º, que não for utilizado no decorrer do ano, retornará às Unidades Estaduais, como recursos suplementares, observando as regras dispostas no §1º deste mesmo artigo, após encerrado o balanço anual.

**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

CAPÍTULO IV
DO FOMENTO A INICIATIVAS QUE APOIEM O FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA,
DA GESTÃO E DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA DAS UNIDADES ESTADUAIS E/OU
REGIONAIS, BEM COMO EM INICIATIVAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
COOPERATIVISMO

Art. 7º - Iniciativas que apoiem o fortalecimento da governança, da gestão e da atuação finalística das unidades estaduais e/ou regionais, conforme descrito no §2º do art. 6º são, principalmente, as seguintes:

INICIATIVAS / TEMAS	DESCRIÇÃO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Aquisição, desenvolvimento e implantação de soluções em tecnologia da informação, capacitação no uso das ferramentas utilizadas pelo SESCOOP, infraestrutura tecnológica físicas e virtuais, de utilização em todo o âmbito nacional, com vistas a assegurar a comunicação, a transmissão e armazenagem de dados entre as unidades do Sistema.
APRIMORAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS EM PROCESSOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO	Aprimoramento da capacidade de governança e gestão das unidades estaduais e em áreas específicas como licitação, questões jurídicas, auditoria e gestão de riscos, comunicação e gestão de crises, elaboração e gestão de projetos, planejamento estratégico, mapeamento e melhoria de processos, realização de auditoria externa, dentre outros.
APRIMORAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS PARA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS FINALÍSTICOS E APOIO ÀS COOPERATIVAS	Desenvolvimento e oferta de soluções, métodos e tecnologias para a execução dos processos finalísticos e geração de conhecimento pelas unidades estaduais visando atender o público alvo do SESCOOP. Aperfeiçoamento dos recursos humanos das unidades estaduais e cooperativas na execução dos processos finalísticos
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE ÀS UNIDADES ESTADUAIS	Prestação de serviços às unidades estaduais (contabilidade, folha de pagamento, licitações, dentre outros) para liberação de pessoal e recursos para foco nos objetivos finalísticos

Art. 8º - Iniciativas, próprias ou de terceiros, voltadas para o desenvolvimento do cooperativismo, conforme descrito no §2º do art. 6º são aquelas focadas, principalmente:

- I. na promoção, divulgação e desenvolvimento do cooperativismo, e que envolvam a realização e apoio à realização de ações de sustentabilidade social e ambiental nas comunidades em que as cooperativas estão inseridas;
- II. realização de atividades, programas, ações, concursos e premiações com identificação e divulgação das melhores práticas em governança e gestão, dentre outras, bem como a divulgação destas;
- III. apoio a cooperativas ou associações de cooperativas na realização de projetos que contribuam para o aumento de sua competitividade e integridade.



SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

CAPÍTULO V DO REPASSE SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Repasse Suplementar, descrito no inciso I do artigo 5º deste Regulamento, será realizado mensalmente e em observância aos critérios, pontuações e pesos definidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO DE ANÁLISE

Art. 10 - O Comitê Técnico de Análise do FUNDECOOP será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05(cinco) profissionais da Unidade Nacional, com competência e conhecimentos necessários ao cumprimento da função, sendo um destes o coordenador, mediante nomeação em instrumento próprio.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Comitê Técnico de Análise poderá ser alterada e revogada a qualquer momento.

Art. 11 - O Comitê Técnico de Análise será responsável por acompanhar os critérios técnicos e pontuações definidas para a utilização do recurso FUNDECOOP.

Art. 12 - O funcionamento do Comitê Técnico de Análise será disciplinado por intermédio de instrumento próprio, editado pela Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 13 - O Comitê Técnico de Análise elaborará, em periodicidade a ser disciplinada na norma de funcionamento, parecer técnico sobre acompanhamento dos critérios técnicos e pontuações definidas, este último quando for o caso, para a utilização do recurso FUNDECOOP.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FUNDECOOP – REPASSE SUPLEMENTAR

Art. 14 - A utilização dos recursos do FUNDECOOP – Repasse Suplementar, pelas Unidades Estaduais do SESCOOP observará as mesmas regras de utilização do recurso ordinário, já que aqueles serão incorporados ao orçamento das Unidades.

Art. 15 - Os Gestores das Unidades do SESCOOP são responsáveis pela execução financeira e orçamentária dos repasses dos recursos FUNDECOOP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento mediante deliberação do Conselho Nacional do SESCOOP.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo**ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DO FUNDECOOP**

NOME DO INDICADOR	COBERTURA DO MONITORAMENTO
Definição	Número de cooperativas que dispõem de relatório de devolutiva dos Programas PAGC e/ou PDGC e/ou GDA, no período compreendido entre janeiro do ano anterior a agosto do ano corrente, em relação ao número de cooperativas inseridas pela UE no sistema de cadastro.
Unidade de Medida	Percentual
Forma de Cálculo	$\left[\frac{\text{Número de Cooperativas monitoradas que dispõem de relatório devolutiva dos Programas PAGC e/ou PDGC e/ou GDA, no ano anterior}}{\text{Total de cooperativas informadas no sistema de cadastro}} \right] \times 100$
Fonte	Sistemas de monitoramento
Periodicidade	Anual
Responsável	Gestor da GEDEG
Unidade Gestora	GEDEG
Data de coleta dos números	31 de agosto de cada ano
Período considerado no levantamento do indicador	Sistemas do PAGC, PDGC e GDA – janeiro do ano anterior a agosto do ano corrente Sistema de Cadastro – 30 de junho do ano vigente
Data de disponibilização	Setembro
Polaridade	Maior-melhor

NOME DO INDICADOR	RISCO HISTÓRICO DE AUDITORIA
Definição	Representa a nota dos riscos históricos dos últimos 5 anos referente aos resultados dos trabalhos das auditorias independente, TCU e CGU. A sistemática de pontuação vai de 1 a 3 anualmente, e considera todos os relatórios emitidos, sendo que aquele que apresenta o resultado mais relevante é o que pontua a matriz no respectivo ano, desta maneira, o máximo que uma unidade pode acumular em cinco anos são 15 pontos.
Unidade de Medida	Percentual
Forma de Cálculo	$\left[\frac{\text{Soma da pontuação do risco histórico da auditoria dos últimos 5 anos}}{\text{pontuação máxima possível (15)}} \right]$
Fonte	AUDIT
Periodicidade	Anual
Responsável	Gestor da AUDIT
Unidade Gestora	AUDIT
Data de coleta dos números	Junho
Período considerado no levantamento do indicador	Cinco últimos anos da série histórica disponível
Data de disponibilização	Julho
Polaridade	Menor-melhor

**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

NOME DO INDICADOR	ALOCAÇÃO FINALÍSTICA
Definição	Mede o valor do orçamento executado nas iniciativas finalísticas, incluindo despesas com profissionais que atuam na atividade fim, em relação ao valor total do orçamento realizado no exercício anterior
Unidade de Medida	Percentual
Forma de Cálculo	$(\text{Valor do orçamento executado nas iniciativas finalísticas (incluindo despesas com profissionais (salários, encargos e benefícios) que atuam na atividade fim}) / \text{Valor total do orçamento realizado no exercício anterior}) \times 100$
Fonte	Relatórios de Gestão das Unidades
Periodicidade	Anual
Responsável	Analista ou Gestor GEPLAN
Unidade Gestora	GEPLAN
Data de coleta dos números	Junho
Período considerado no levantamento do indicador	Ano anterior
Data de disponibilização	Junho
Polaridade	Maior-melhor

NOME DO INDICADOR	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Definição	Representa o múltiplo de orçamentos que a unidade possui à disposição, considerando o valor do ativo, do passivo e o último orçamento executado
Unidade de Medida	Número absoluto
Forma de Cálculo	$[\text{Total de ativo circulante} - (\text{Total de passivo circulante} + \text{Total de passivo não circulante}) / \text{Orçamento Realizado}] \times 100$
Fonte	Relatório de Gestão
Periodicidade	Anual
Responsável	Analista ou Gestor GEPLAN
Unidade Gestora	GEPLAN
Data de coleta dos números	Junho
Período considerado no levantamento do indicador	Anualmente
Data de disponibilização	Julho
Polaridade	Melhor: Quando o índice da unidade está na faixa compreendida entre menor ou igual a 1,5 e maior ou igual a 1